

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CIENTÍFICO DO INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P.

CAPÍTULO I	2
Artigo 1.º	2
Artigo 2.º	2
Artigo 3.º	3
Artigo 4.º	4
CAPÍTULO II	4
Artigo 5.º	4
SECÇÃO I	4
Artigo 6.º	4
Artigo 7.º	5
Artigo 8.º	5
Artigo 9.º	6
Artigo 10.º	6
Artigo 11.º	6
Artigo 12.º	7
SECÇÃO II	7
Artigo 13.º	7
Artigo 14.º	7
Artigo 15.º	8
Artigo 16.º	9
SECÇÃO III	9
Artigo 17.º	9
Artigo 19.º	11
Artigo 20.º	12
CAPÍTULO III	13
Artigo 21.º	13
Artigo 22.º	13
Artigo 23.º	13

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Missão

1 - O Conselho Científico (CC) do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, IP) é o órgão responsável pela apreciação e acompanhamento das atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação do instituto, devendo assegurar a diversidade das valências científicas existentes no instituto.

2 – O CC do IPMA, IP contribui para a definição e elaboração da política científica e tecnológica do IPMA, IP.

3 – O CC do IPMA, IP pronuncia-se sobre as linhas gerais das atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, sobre a definição de orientações de desenvolvimento estratégico e o estabelecimento de prioridades de investimento, tendo em conta a aplicação dos princípios consagrados na legislação relativa às instituições de investigação e desenvolvimento.

4 – O CC do IPMA, IP promove a interdisciplinaridade, estimula o desenvolvimento de programas de investigação e propõe mecanismos para a otimização do uso de infraestruturas e equipamentos, no âmbito do desenvolvimento das atividades de investigação do IPMA.

Artigo 2.º

Composição

1 – O CC é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam atividade no IPMA, IP, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas de acesso à categoria de investigador auxiliar, ou, ainda que não possuam qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.

2 – Podem ainda participar nas sessões do CC, com o estatuto de observador, com direito a intervenção, embora sem direito a voto, a convite do Presidente, os Membros do Conselho Diretivo do IPMA, IP, os dirigentes de cada unidade orgânica e ainda as personalidades referidas na alínea g) do artigo 14.º.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao CC:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno e eventuais alterações, promovendo a sua publicação;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades do IPMA, IP;
- c) Pronunciar-se sobre as áreas científicas e áreas científicas afins no âmbito dos concursos de recrutamento do pessoal da carreira de investigação a que se referem os artigos 10.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei 124/99, de 20 de abril, na sua redação atual, que estabelece o Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC);
- d) Apreciar e decidir sobre os pedidos a que se refere a alínea j) do n.º2 do artigo 24.º e o n.º 5 do artigo 65.º do ECIC;
- e) Pronunciar-se sobre as áreas científicas a que se refere o n.º 2 do artigo 65.º do ECIC;
- f) Propor a área científica e áreas científicas afins, quando existam, para efeito de abertura de concursos de recrutamento do pessoal da carreira de investigação, nos termos do artigo 16.º do ECIC, de acordo com metodologia a aprovar em sessão plenária;
- g) Apreciar e decidir, em sessão plenária, sobre os pedidos de permuta e transferência de investigadores, nos termos do artigo 13.º do ECIC;
- h) Pronunciar-se sobre a composição e constituição dos júris dos concursos de recrutamento do pessoal da carreira de investigação nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 31.º do ECIC;
- i) Determinar a procedência ou improcedência dos impedimentos ou suspeições a que se refere o artigo 23.º do ECIC;
- j) Designar o presidente do júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica quando se verificar a circunstância prevista no artigo 32.º do ECIC;
- k) Pronunciar-se sobre o recrutamento de investigadores convidados nos termos do artigo 36.º do ECIC;
- l) Deliberar sobre a nomeação definitiva de investigadores nos termos do n.º 6 do artigo 39.º do ECIC;
- m) Nomear investigadores ou professores para apreciarem o relatório previsto no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 41.º do ECIC;
- n) Pronunciar-se sobre a renovação do provimento dos investigadores convidados, nos termos do artigo 44.º do ECIC;

- o) Emitir parecer sobre os pedidos de dispensa de prestação de serviço na instituição de origem e sobre os resultados do trabalho desenvolvido, a que se refere o artigo 54.º do ECIC, ouvidos os dirigentes relevantes;
- p) Proceder à aplicação do disposto no ECIC relativamente à avaliação do mérito do pessoal de investigação;
- q) Aprovar as normas para a avaliação dos relatórios curriculares de atividades apresentados pelos investigadores de nomeação definitiva, designar os relatores e emitir o respetivo parecer;
- r) Emitir parecer sobre os relatórios curriculares de atividades apresentados, de acordo com o ECIC;
- s) Pronunciar-se sobre todas as questões relevantes para a atividade científica do IPMA, IP, nomeadamente todas a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 68/2012 de 20 de março, que aprova a orgânica do instituto;

Artigo 4.º

Recursos

O Conselho Diretivo do IPMA, IP disponibilizará ao CC os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao desempenho eficaz das competências que lhe estão atribuídas, incluindo um espaço físico próprio, apoio à edição de documentos e, quando necessário, um elemento para funções de secretariado administrativo.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Estrutura

1 – O CC é constituído pelo Plenário, pela Presidência e pela Comissão Coordenadora.

2 – O CC pode funcionar em sessão plenária ou através da Comissão Coordenadora.

SECÇÃO I

FUNCIONAMENTO EM PLENÁRIO

Artigo 6.º

Constituição

O Plenário é constituído por todos os Membros do CC do IPMA, IP, nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Competências do Plenário

1 – São competências exclusivas do Plenário do CC:

- a) Eleger o Presidente do CC;
- b) Eleger a Comissão Coordenadora do CC, por voto expresso nas secções;
- c) Criar ou extinguir secções do CC;
- d) Ratificar, anular ou alterar as deliberações tomadas pela Comissão Coordenadora;
- e) As competências referidas nas alíneas a), g), k), n) e s) do artigo 3.º do presente Regulamento Interno.

2 – O Plenário do Conselho Científico pode delegar na Comissão Coordenadora do CC as restantes competências.

Artigo 8.º

Reuniões do Plenário

1 – O CC reúne ordinariamente em sessão plenária de seis em seis meses, preferencialmente no segundo e quarto trimestres de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a requerimento devidamente justificado de, pelo menos, um quarto dos seus Membros.

2 – A convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis para as reuniões ordinárias, e de dois dias úteis para as reuniões extraordinárias, e incluir a ordem do dia, data, hora e local da sessão e ser facultado o acesso à documentação relevante para o Plenário do CC.

3 – As reuniões não deverão ultrapassar a duração de duas horas e trinta minutos, podendo ser prorrogadas por mais trinta minutos, através de proposta do Presidente ou de requerimento escrito, devidamente justificado, apresentado ao Presidente e votado por maioria simples dos membros presentes na reunião.

4 – Os assuntos não tratados por falta de tempo serão objeto de reunião extraordinária, a marcar antes do término da reunião.

5 – De cada reunião será lavrada uma ata, a qual, depois de aprovada pelo plenário, será assinada pelo Presidente e pelo Relator, que será designado pelo Presidente no início de cada Plenário.

Artigo 9.º

Quórum

- 1 – O Plenário do CC só poderá funcionar, na data e hora indicada na convocatória, se estiverem presentes um terço dos membros que o constituem.
- 2 – Caso não exista quórum, a reunião iniciar-se-á trinta minutos mais tarde, podendo o Plenário deliberar desde que esteja presente um quarto dos membros que o constituem.

Artigo 10.º

Ordem de trabalhos

- 1 – A ordem de trabalhos das reuniões do Plenário do CC é fixada pelo Presidente.
- 2 – À ordem de trabalhos podem ser acrescidos novos pontos, desde que estes sejam objeto de proposta dirigida por escrito ao Presidente, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião.
- 3 – Por motivos devidamente fundamentados, a ordem de trabalhos pode ser alterada por decisão da maioria simples dos membros presentes na reunião.

Artigo 11.º

Deliberações

- 1 – As deliberações em Plenário do CC poderão ser tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 2 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 3 – É admitido o voto por representação, com o limite de um voto delegado em cada Membro presente.
- 4 – O pedido de delegação de voto deve ser enviado, por escrito, ao Presidente, até à véspera da reunião ou apresentado por escrito ao Presidente no início de cada reunião.
- 5 – Em casos de urgência reconhecida pelo Presidente ou de ausência de quórum para votação de propostas, admite-se o voto por escrito.
- 6 – As votações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

7 – As deliberações do CC deverão ser reproduzidas em ata e comunicadas aos respetivos destinatários.

Artigo 12.º

Recurso a videoconferência

1 – Os membros do CC podem participar de forma não presencial, através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, desde que estejam reunidas as condições técnicas necessárias e mediante autorização do Presidente.

2 – A utilização dos meios a que se refere o número anterior não se considera compatível com a votação por escrutínio secreto, caso, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, a deliberação o requeira.

SECÇÃO II

COORDENAÇÃO

Artigo 13.º

Presidente e Presidentes Adjuntos

1 – O Presidente representa o CC e coordena a sua atividade geral.

2 – No exercício das respetivas funções, o presidente é coadjuvado por um mínimo de dois Presidentes-Adjuntos.

3 – O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos Presidentes-Adjuntos, designado por si.

4 – O exercício do cargo de Presidente do CC é incompatível com o de membro do Conselho Diretivo do IPMA.

Artigo 14.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CC:

- a) Representar o CC, constituindo-se como seu interlocutor junto do Conselho Diretivo do IPMA, IP;
- b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e da Comissão Coordenadora;

- c) Dar seguimento às deliberações do Plenário e da Comissão Coordenadora;
- d) Transmitir ao Conselho Diretivo, sempre que solicitado para o efeito, os pareceres em matérias da competência do CC;
- e) Assegurar a legalidade e regularidade das deliberações, além de outras funções que lhe são atribuídas na lei;
- f) Exercer, por delegação do Plenário, as competências necessárias ao bom funcionamento do CC;
- g) Convidar para participarem em reuniões do Plenário personalidades de reconhecido mérito técnico e científico, a título pessoal ou em representação de entidades, cuja colaboração seja considerada relevante para uma correta apreciação dos assuntos agendados.

Artigo 15.º

Eleições

- 1 – O Presidente e os Presidentes-Adjuntos são eleitos por listas e por voto secreto, em Plenário do CC, convocada para o efeito.
- 2 – Podem ser candidatos todos os Membros do CC indicados no número 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.
- 3 – Para o ato eleitoral será nomeada uma Comissão Eleitoral, composta por três membros do CC nomeados em Plenário, que não façam parte das listas de candidatos, que se encarregará de organizar o ato eleitoral.
- 4 – É admitido o voto por correspondência.
- 5 – A Comissão Eleitoral terá de receber o voto por correspondência, até vinte e quatro horas antes do dia das eleições, através de carta registada com aviso de receção.
- 6 – De molde a assegurar a confidencialidade, no voto em correspondência, o boletim de voto deverá ser remetido dentro de um segundo envelope sem identificação.
- 7 – É admitida a possibilidade de voto eletrónico conquanto este permita as condições de confidencialidade necessárias e esteja sujeito aos mesmos prazos do voto por correspondência.
- 8 – As listas devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral do CC até cinco dias úteis antes da data marcada para as eleições.
- 9 – Será eleita a lista apoiada pelo maior número de votos validamente expressos.

10 – Em caso de empate, será reiniciado o processo eleitoral e marcadas novas eleições, sendo elegíveis apenas as listas empatadas na ronda eleitoral anterior. A repetição do ato eleitoral ocorrerá no prazo máximo de quinze dias úteis, sendo eleita a lista mais votada.

11 – Findo o mandato, o Presidente e os Presidentes-Adjuntos, manter-se-ão em funções até à tomada de posse da próxima equipa diretiva.

Artigo 16.º

Renúncia e Exoneração

1 – Por razões devidamente justificadas, o Presidente ou os Presidentes-Adjuntos podem ser exonerados pelo Plenário pelo voto expresso favorável de, pelo menos, metade dos votos dos membros que constituem o CC, em reunião expressamente convocada para o efeito.

2 – O Presidente ou os Presidentes-Adjuntos podem renunciar aos cargos, invocando razões devidamente fundamentadas.

3 – Os pedidos de renúncia são submetidos ao Plenário que sobre eles decidirá por maioria simples.

4 – No caso de exoneração ou renúncia do Presidente do CC, os Presidentes-Adjuntos nomearão entre si um substituto interino do Presidente cessante até à tomada de posse da nova presidência.

SECÇÃO III

COMISSÃO COORDENADORA

Artigo 17.º

Constituição

1 – A Comissão Coordenadora é constituída pelo Presidente, pelos Presidentes-Adjuntos e pelos membros do CC, eleitos em cada secção com representação.

2 – A Comissão Coordenadora é composta pelas seguintes secções:

- a) Recursos da Pesca;
- b) Aquacultura, Valorização e Bioprospecção;
- c) Oceanografia e Ambiente;
- d) Geologia Marinha e Geofísica;
- e) Meteorologia, Clima e Alterações Climáticas.

3 – A Comissão Coordenadora do CC deve ser constituída no primeiro plenário após o ato eleitoral conducente à eleição da Presidência do CC.

4 – O número de representantes na Comissão Coordenadora é aferido de acordo com os seguintes critérios:

- a) Sempre que o número de Membros do CC numa secção seja superior a 5 e inferior a 19, essa secção será representada por um Membro do CC.
- b) Sempre que o número de Membros do CC numa secção seja superior a 20 e inferior a 29, essa secção será representada por dois Membros do CC.
- c) Sempre que o número de Membros do CC numa secção seja superior a 30, essa secção será representada por três Membros do CC.
- d) Sempre que o número de Membros do CC numa secção seja inferior a 5, esses membros devem integrar-se na secção que se aproxima mais das atividades que desenvolvem.

5 – Os Membros do CC que desenvolvam a sua atividade em secção que não corresponda a nenhuma das elencadas no n.º 2 do presente artigo, deverão integrar-se na secção que se aproxima mais das atividades que desenvolvem.

Artigo 18.º

Competências

Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Colaborar com outras instituições em todos os assuntos relacionados com a avaliação e formação do pessoal de investigação;
- b) Propor a equiparação dos investigadores convidados a uma das categorias da carreira de investigação científica;
- c) Designar os investigadores, professores ou especialistas que devam emitir parecer sobre os relatórios apresentados pelos investigadores, nos termos do Estatuto da Carreira de Investigação Científica;
- d) Propor ao Conselho Diretivo a composição do júri das provas públicas de habilitação para a concessão do título de habilitado para o exercício de funções de coordenação científica, com base numa lista de júris (investigadores e professores), definida e aprovada anualmente no plenário do CC, para cada área científica;

- e) Propor ao Conselho Diretivo a composição dos júris dos concursos para recrutamento de investigadores auxiliares, de investigadores principais e de investigadores-coordenadores, com base numa lista de júris (investigadores e professores), definida e aprovada anualmente no plenário do CC, para cada área científica;
- f) Nomear relatores para darem parecer sobre a dispensa de prestação de serviço do pessoal de investigação e licenças de sabática, após consulta dos responsáveis das Unidades Orgânicas;
- g) Nomear os relatores dos pareceres sobre os relatórios de atividade trienal dos investigadores, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do ECIC;
- h) Apreciar os relatórios referidos na alínea anterior com base nos pareceres dos relatores e apresentar os resultados no plenário do CC.
- i) Emitir parecer sobre as áreas científicas para efeitos de candidatura aos concursos para recrutamento de investigadores auxiliares, principais e coordenadores, e considerar a habilitação detida como habilitação em área científica afim daquela para que é aberto o concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto o concurso.
- j) A Comissão Coordenadora assume todas as funções que lhe são atribuídas pelo Plenário do CC, definidas nas alíneas anteriores, sem prejuízo da possibilidade de este ratificar, alterar ou anular as decisões da Comissão Coordenadora, sempre que para tal seja solicitado pelo Presidente ou requerido por um terço dos seus Membros em exercício de funções.

Artigo 19.º

Eleição da Comissão Coordenadora

- 1 – A votação é realizada no primeiro plenário após o ato eleitoral conducente à eleição da Presidência do CC ou após entrada em vigor do presente regulamento.
- 2 – São eleitores todos os Membros da respetiva secção com direito a voto no CC.
- 3 – São elegíveis para a representação da secção todos os Membros do CC, excluindo os que pertencem à Presidência do CC.
- 4 – A lista de membros do CC elegíveis em cada secção será disponibilizada pela Presidência do CC.
- 5 – Cada eleitor vota de forma secreta num Membro do CC correspondente à representação da respetiva secção.

6 – Em caso de empate na votação que impeça a eleição imediata do Membro da respetiva secção, repete-se o processo eleitoral referente a essa secção, sendo elegíveis apenas os Membros empatados na ronda eleitoral anterior. Se o empate persistir, o Presidente exercerá o seu voto de qualidade.

7 – Na impossibilidade de um elemento da secção assumir as funções na Comissão deverá ser substituído pelo elemento seguinte mais votado.

8 – O mandato dos membros da Comissão Coordenadora termina em simultâneo com o mandato da Presidência do CC, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 10 deste artigo.

9 – Findo o mandato, os membros da Comissão Coordenadora manter-se-ão em funções até à tomada de posse da Comissão Coordenadora seguinte.

10 – É possível realizar eleições intercalares para os seguintes efeitos:

- a) Substituição de elementos da Comissão Coordenadora que interrompam definitivamente o seu mandato ou sejam destituídos de funções;
- b) Eleição de representantes de uma nova secção.

Artigo 20.º

Reuniões da Comissão Coordenadora

1 – A Comissão Coordenadora reúne em sessão ordinária bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário para o cumprimento atempado das tarefas que lhe estão delegadas ou outras que lhe sejam cometidas pelo Plenário.

2 – Os Membros da Comissão Coordenadora deverão dar conhecimento da ordem de trabalhos e ouvir, sobre os temas em debate, os Membros do CC antes de cada reunião.

3 – De cada reunião será lavrada uma ata, a qual, depois de aprovada pela Comissão Coordenadora, será divulgada aos Membros do CC.

4 – Aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras estabelecidas para as reuniões do Plenário, previstas nos artigos 8.º a 12.º do Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Revisão

Este Regulamento poderá ser revisto pelo Plenário a todo o tempo, por maioria absoluta dos membros que constituem o CC.

Artigo 22.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora tendo em conta as normas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.